

**Altera dispositivos do Decreto nº 9.513, de 14 de junho de 1996, que dispõe sobre a utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, por contribuinte do ICMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no Convênio ICMS 156/94, de 07 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores, e no Convênio ECF nº 001/98, de 18 de fevereiro de 1998 e suas alterações posteriores, e

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de manter atualizada a legislação tributária do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - O inciso V do § 1º e o inciso IV do § 12 do art. 4º do Decreto nº 9.513, de 14 de junho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

.....

§ 1º - .....

.....

V – até 31 de dezembro de 2001, ao contribuinte inscrito no CAGEP e que já utilize, unicamente, a Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, emitida por sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos da legislação específica sobre a matéria.

.....

§ 12º - .....

.....

IV – até 31 de dezembro de 2000, para o estabelecimento prestador de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com receita bruta anual

acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mesmo em razão do início de suas atividades.

.....”

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina-PI, de                      de 2000.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**